



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 09, de 15 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal Nº 09, de 15 de maio de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

~~Art.1º Fica o Poder Executivo municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, a realizar serviços de conservação de estradas, com máquinas da prefeitura Municipal, em imóveis situados no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, limítrofes ao Município de Salgado Filho.~~

"Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar e receber serviços nos Municípios Limítrofes de Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Pinhal de São Bento, Bom Jesus do Sul e Santo Antônio do Sudoeste do Estado do Paraná, em uma faixa de fronteira de 02km (dois quilômetros), sempre em acordo com os Municípios vizinhos".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 053

Data 05 / 04 / 20

Ass. Carlo Boncassol 8:00